



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.555 BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1957

(*) PORTARIA N. 237 — DE 29 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o 2o. Tenente Rubens Rodrigues, da Polícia Militar do Estado, para a função de Adjunto de Ordens do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. de 31/8/57.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda dos Santos Porto, ocupante do cargo de Estatístico, classe F, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Governo, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 15 de setembro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Pequeno da Silva, no cargo de Comissário, padrão F, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, § 1.º, e 20, do Item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nona-to de Jesus, de Guarda Civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgaína de Jesus Monteiro, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, durante o impedimento da titular Maria de Lourdes Tavares Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tenoné, Icoaraci 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Vanilda Matos de Oliveira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Euridice Reis Castanho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas Reis Rodrigues, do cargo de professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Rodrigues de Matos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/4/44 a 1/4/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Bittencourt de Aragão Brandão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Cardoso Palheta ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 1 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Saldanha da Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genésio Fernandes Pina, para exercer, interinamente, o cargo de Secretário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração de Rodrigo Otávio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, para exercer, em substituição, o cargo de professor

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga, será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez..... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.da cadeira de Filosofia, padrão I,
do Quadro Único, lotado no Colégio
Estadual Pais de Carvalho,
durante o impedimento do titular
Raimundo Avertano Barreto
da Rocha.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Bernardina Silva Baganha da
Costa, ocupante do cargo de professor
de 3ª. entrância, padrão C,
do Quadro Único, com exercício
no Grupo Escolar Floriano
Peixoto, 60 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
28 de julho a 25 de setembro do
ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto
datado de 17 de março de
1953, que nomeou, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Graziela Ferreira da Silva,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria de Nazaré Faro de Moraes,
ocupante do cargo de "Servente",
padrão A, do Quadro Único, com
exercício no Grupo Escolar
"Benjamin Constant", 90 dias
de licença repouso, a contar
de 12 de julho a 9 de outubro
do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 105, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina
da Cunha Marinelli,
ocupante do cargo de Inspetor
de Alunos, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar Augusto Montenegro, 60
dias de licença para acompanhar
pessoa da família, a contar de
10 de agosto a 29 de setembro
do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 29 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Graziela da Conceição,
ocupante do cargo de Servente,
padrão A, do Quadro Único,com exercício no Grupo Escolar
Vilhena Alves, 60 dias de licença
para tratamento de saúde, a
contar de 26 de junho a 24 de
agosto do ano em curso.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE
PÚBLICA****DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Bili
Alves de Lima, para exercer,
efetivamente, o cargo de Polí
cia Sanitário, classe C, do Quadro
Único, lotado nos Ambulatórios
de Endemias, da Secretaria
de Saúde Pública, vago com
a exoneração de José Fernando de
Oliveira Reis.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Eurídice Reis Cas
tanho, do cargo de Atendente,
classe A, do Quadro Único lotado
no Centro de Saúde n. 2.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Graça Ferreira Batista,
ocupante do cargo de Médico
Clínico, classe H, do Quadro
Único, lotado no Centro de
Saúde n. 2, da Secretaria de
Saúde Pública, 90 dias de licença
repouso, a contar de 12 de
agosto a 9 de novembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e férias,
Serafina Esteves, extranumerária
diarista da Secretaria de
Saúde Pública.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1957**O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e férias,
Benevenuta Veloso, ex-

transumerária-diarista da Secretaria de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1957
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Bertol do Trindade Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Agromônio, padrão J, do Quadro Único lotado no Serviço de Cadas-tro Rural, vago com o falecimento de Alcindo Leal Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 30/8/57

Ofícios:
N. 258, da Imprensa Oficial — Oficie-se ao Dr. Prefeito Municipal, solicitando o pagamento dos compromissos junto.

N. 697, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a carta de Manoel Lyra Barbosa — Volte a Sec. Prod., para atender o parecer da Sec. Est. Gov.

Requerimentos:
Do Estado do Pará — Pague-se. Ao S. F., para atender.
De Maria Cícera de Carvalho — Aumente-se a pensão para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), mensais. Ao S. E. F., para cumprir, pela verba própria.

Abaixo Assinado:
Dos Moradores da Rua Benjamin Constant, entre 28 de Setembro e Municipalidade — A D. E. A., para verificar a possibilidade de atender.

N. 461, do Departamento de Estradas de Rodagem — Como pede. Ao S. E. G., para o expediente.

N. 2626, do Presidente do Instituto de Geografia e Estatística — Ao parecer e sugestão da S. E. G.

Petição:
2380, de Helena Pantoja Leite — Ao parecer da S. F.

GABINETE

DO SECRETARIO
PORTARIA N. 15 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder à Escriturária, classe D, Carmen Silvia Pena de Carvalho, lotada nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir do dia 3 do mês corrente, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1957.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofício:
N. 344, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Felisário Oliveira — Ao parecer do D. P.

Petição:
N. 2373, de Alcides Nogueira de Melo — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:
N. 1134, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente. Arquite-se.

N. 731, do Departamento do Material — Ciente. Arquite-se.

Petições:
n. 2352, de Elias Pereira Via-

na — Arquite-se.
N. 409, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Encaminhe-se ao D. M., para cumprimento do despacho Governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Em 28/8/57

Petições:

0351 — Gregório Nazeazeno dos Reis, Sub Ten. da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada — Esta Secretaria adota o parecer retro da Consultoria Geral do Estado, desprezando e omitido pela Consultoria Jurídica do D. P., pelo que opina pelo indeferimento do presente requerimento, dada a falta de amparo legal.

0404 — Abílio Jaime do Nascimento, ex-comissário de polícia na Capital, pedindo reconsideração de ato de exoneração — Ao D. E. S. P., para dizer.

01287 — Amadeu Corrêa Chaves, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — A vista do que consta do presente processo nada tem a opor esta Secretaria ao deferimento da solicitação nele contida. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 30/8/57
0346 — José Rodrigues Fernandes, ex-cabo da P. M., fazendo solicitação — Esta Secretaria opina pelo indeferimento do presente requerimento, à falta de amparo legal. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

407 — Marcelino Carrido San Miguel, solicitando seja enviado seu título de naturalização de cidadão brasileiro já requerido pelo o mesmo — Encaminhe-se, na forma do que foi solicitado.

0411 — Mario Fernandes Mendes, natural de Portugal, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Remeta-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0412 — Heinrich Karl Hermann, natural de Rodéfin, Alemanha, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Remeta-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Em 28/8/57
N. 315, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0315, de Luiz Ferreira da Costa, guarda marítimo, pedindo o pagamento de adicional — Os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica do D. P. e Consultoria Geral do Estado estão conforme o direito, pelo que opino pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 380, do Departamento do

Estadual de Segurança Pública,

sobre a aposentadoria do guarda civil Valdemar Melquiades de Souza — Esta Secretaria opina pela decretação de aposentadoria do guarda civil de 3a. classe Valdemar Melquiades de Souza, com os vencimentos integrais, dada a sua incapacidade definitiva — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 381, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Augusto Carlos da Silva — Esta Secretaria nada tem a opor à decretação da aposentadoria a que se refere o presente processo, observadas as formalidades legais. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2255, de Ana Maria Ararape Furtado — Encaminhe-se ao G. G.

N. 993, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de José Rodrigues do Carmo — Volte a G. E., para juntar a ficha funcional do requerente.

N. 767, do Departamento do Material, encaminhando expediente do Sr. Raimundo Pires Braga, Presidente do Esporte Clube Trabalhista — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

N. 866, do Inspetor Chefe Executor do Acordo de Defesa Sanitária Animal, com o Estado do Pará — Ao Sr. Diretor do Expediente, para juntar ao expediente anterior.

N. 554, do Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá — Junte-se cópia do of. 767/57 e o expediente que deu origem ao mesmo.

N. 461, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao D. E., para responder, nos termos do despacho Governamental.

pital, pedindo pagamento de ajuda de custo — Esta Secretaria opina pelo deferimento do requerimento junto do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, ante o que dispõe o art. 313, do Código Judiciário do Estado. Aos desembargadores, Juiz de Direito e Pretores será abonada, para despesas do seu primário estabelecimento, uma ajuda de custo de quantia igual aos vencimentos de um mês. E o nosso parecer, S. M. J.

N. 70, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do E. do Pará, respondendo ao of. n. 799, da S. I. J., sobre uma representação formulada pela Sra. Ana Maria Mendes, de São Luiz Maranhão, contra um advogado — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 29/8/57
N. 961, do Departamento do Pessoal, remetendo duas vias de contratos de Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza e Carmen Joana da Paixão Alves — A D. E., para providenciar.

N. 402, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Sílvia de Campos Froença, atendendo, lotada no Centro de Saúde n. 2. — A D. E.

Em 30/8/57
N. 1023, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Carolina Me- nezes Rodrigues, servente no grupo escolar de Capanema — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 758, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o mapa e segundas vias de pedidos de passaportes para nacionais, expedidos no S. I. C., durante o mês de julho — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 1029, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Heitor de Matos Corrêa, guarda fiscal, lotado no D. R. da S. F. — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 427, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o empenho de aluguel da casa onde funciona o Comissariado de Polícia do Telegrafo, referentes aos meses de abril a junho — A D. F.

Memorandum:

Em 28/8/57
N. 333, do Gabinete do Governador, anexo os autos acerca de uma sindicância policial, sobre uma denúncia do vereador da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, Simplicio José de Souza — Esta Secretaria está de acordo com as conclusões do Relatório de I. S., pelo que opina pelo arquivamento do presente inquérito — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:

Em 27/8/57
N. 188, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/8/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/8/57 — Ciente. Arquite-se.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, para prosseguimento da instalação e manutenção do referido núcleo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Núcleo,

representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu administrador, senhor Edgar de Sousa Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver afirmado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Núcleo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo. No caso de ser recebida a dotação classificada em terceira (3.ª) prioridade será apresentado, pelo Núcleo, o plano de aplicação respectivo, para aprovação pela SPVEA.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Núcleo, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, inclusive construção da sede da Colônia, posto médico, escola, casas de funcionários, serviço de água, serralha, olaria e estábulo: nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Núcleo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Núcleo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Núcleo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132 de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Agosto de 1957.

WALDIR BOUHID

EDGAR DE SOUSA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Ilegível

Leonel Monteiro

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ, PARA APLICAÇÃO DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), PARTE DA VERBA DE CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) CLASSIFICADA EM PRIMEIRA PRIORIDADE E DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO NÚCLEO.

I — COLONIZAÇÃO

a) Instalação dos lotes

- 1 — Transporte dos imigrantes e respectiva carga até o Núcleo; alojamento provisório; alimentação durante os 5 primeiros dias após a chegada; despesas diversas destinadas ao recebimento de 50 famílias de imigrantes, a Cr\$ 5.000,00 por família

250.000,00

- 2 — Estudo topográfico das áreas a lotear; estudo de estradas; loteamento propriamente dito; e demais serviços necessários a esse fim, a

Cr\$ 9.000,00 x 100 famílias	900.000,00	
b) Abertura de poços, com caixa e bocal de madeira de lei, nos lotes de terra firme e não servidos por igarapés ou rio, calculado na média de 20% do total dos lotes, a Cr\$ 6.000,00 cada	120.000,00	1.270.000,00

II—ADAPTAÇÃO E PREPARO DAS TERRAS

a) Broca, derruba, rebaixamento, queima e encoivramento, lixagem de mata em cada lote, a Cr\$ 3.650,00 o hectare x 3 ha. = Cr\$ 10.950,00 x 100 lotes	1.095.000,00	
b) Destocamento mecânico de 2 ha. destinado a horta, culturas de subsistência, etc. a Cr\$ 3.000,00 x 2 ha. = Cr\$ 6.000,00 x 100 lotes	600.000,00	
c) Aração e gradagem de 2 ha. da área destinada à horta, etc. a Cr\$ 1.000,00 x 2 ha. = Cr\$ 2.000,00 x 100 lotes	200.000,00	
d) Drenagem, constando da abertura de 200 metros lineares de drenos c/3 mts. na boca, 1½ mts. no fundo e 1½ mts. de altura a Cr\$ 15,00 o metro cúbico = 675 metros cúbicos x Cr\$ 15,00 mt./3 = Cr\$ 10.125,00 x 50 drenos	506.250,00	2.401.250,00

III—SUBSISTÊNCIA

a) Subsistência, por um ano, a contar do 6.º dia após a chegada ao Núcleo, na seguinte base:		
1—Por chefe de família, a Cr\$ 1.500,00 x 12 meses = Cr\$ 18.000,00 x 50 famílias	900.000,00	
2—Por filho maior de 18 anos, apto ao trabalho (calculado numa média de 40% do número de chefes de família) a Cr\$ 750,00 x 12 meses = Cr\$ 9.000,00 x 20 rapazes	180.000,00	1.080.000,00

IV—AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

Aquisição de ferramentas, instrumentos e utensílios agrícolas, à razão de Cr\$ 2.000,00 por família x 100 famílias

200.000,00

V—AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES

a) Aquisição de mudas de hortaliças e outras	175.000,00	
b) Aquisição de mudas diversas	75.000,00	250.000,00

VI—AQUISIÇÃO DE ADUBOS E CORRETIVOS

a) Aquisição de adubos químicos para horta e arroz	400.000,00	
b) Aquisição de adubos orgânicos para horta	200.000,00	600.000,00

VII—AQUISIÇÃO DE INSETICIDA E FUNGICIDAS

Aquisição de inseticida e fungicidas p/defesa das culturas	100.000,00	
--	------------	--

VIII—PESSOAL NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DO GUAMA

a) Pessoal Técnico de Assistência		
1—Agricultor	527.400,00	
2—Sanitária	268.000,00	
3—Escolar	302.400,00	1.117.800,00
b) Pessoal Administrativo	152.400,00	
c) Pessoal Profissional de oficinas, veículos, embarcações e máquinas em geral	622.800,00	1.893.000,00

IX—EVENTUAIS	205.750,00	
TOTAL	Cr\$ 8.000.000,00	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Termo aditivo ao contrato celebrado em 12 de março de 1956 e aditado em 23 de agosto do mesmo ano, entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, sucessora da firma individual F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras adicionais destinadas à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém.

Aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), em Belém, Estado do Pará, presentes seu Diretor, Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, com sede à rua Lopes Trovão trezentos e seis (306), em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo sócio Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente termo aditivo ao contrato e seu aditivo celebrado em doze (12) de março e vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para, de conformidade com a disposição constante da cláusula quinta (5.ª), letra b), do termo aditivo aludido, serem executados serviços adicionais nos quilômetros cinco (5), seis (6) e sete (7) do projeto aprovado pelas portarias números quatrocentos e sessenta e um (461) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876) de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto e descrição das obras — Os serviços e obras adicionais, objetos deste termo, serão executados nos quilômetros cinco (5), seis (6) e sete (7) do projeto aprovado pelas portarias números quatrocentos e sessenta e um (461), de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas cuja necessidade, comprovada em face dos estudos mandados proceder pela Estrada e constantes da Exposição feita que, com todos seus elementos se haverá como parte integrante deste termo, e são os seguintes: a) — Trabalhos Preparatórios: roçada e limpeza em capoeira de mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m2.) e destocamento em mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m2.); b) Escavação de três mil trezentos e quinze metros cúbicos e quinhentos e cinquenta decímetros

cúbicos (3.115,550 m³) em terra e de nove mil oitocentos e oitenta e sete metros cúbicos e duzentos e cinquenta decímetros cúbicos (9.887,250 m³) em moledo, com transporte de um milhão novecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte metros cúbicos decâmetro (1.980.420,00 m³ dam) por meios ordinários; c) Obras de arte correntes e especiais: cinquenta e nove metros (59,00) lineares de boeiros de concreto armado de noventa centímetros (0,90) de diâmetro assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de um por três (1 x 3) de cimento e areia; novecentos e cinquenta (950) metros lineares de estacas de madeira de lei de trinta centímetros (0,30) de diâmetro médio de esquadria equivalente, com anel e ponteira de ferro cravados a mais de oito (8) metros de profundidade e noventa e três (93) emendas para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta centímetros (0,30) de diâmetro médio ou esquadria equivalente, para fundações. **CLAUSULA SEGUNDA.** — O preço global para execução de todos os serviços especificados na Cláusula Primeira de um milhão novecentos e vinte mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.920.687,40), incluído nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo mais que for necessário. **Parágrafo primeiro.** O preço global constante desta Cláusula foi fixado com base nos preços unitários constantes, da proposta da contratante, para os trabalhos preparatórios, movimento de terra, obras de arte correntes e assentamento da linha. **Parágrafo segundo.** Os preços unitários para o acréscimo de concreto cíclico, cravação e emenda de estacas foram fixados pelo Diretor da Estrada, de acordo com o previsto no item III da proposta da contratante, que faz parte integrante do contrato para execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estradas de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, com base na tabela de preços aprovada pela portaria seiscentos e noventa e cinco (695), de dezoito (18) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o Ramal de Coroatá a Pedreiras, no Maranhão, região mais próxima com tabela aprovada para serviços de construção ferroviária, em vista de não ter a Estrada de Ferro de Bragança tabela própria, em oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 860,80), o metro cúbico de concreto cíclico, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 483,60) o metro linear de estaca de madeira de lei de trinta (0,30) centímetros de diâmetro médio ou equivalente com anel e ponteira de ferro cravado a mais de oito (8) metros de profundidade e dois mil quatrocentos e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.407,10), cada emenda para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (0,30) centímetros de diâmetro médio ou equivalente para fundações. **Parágrafo terceiro.** O preço global de um milhão novecentos e vinte mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.920.687,40), sendo um milhão setecentos e quarenta e seis mil e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.746.079,50), para os serviços propriamente ditos e cento e setenta e quatro mil seiscentos e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 174.607,90) para eventuais, se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios dezoito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 18.480,00); b) Escavação e transporte: oitocentos e quinze mil setecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 815.760,50); c) Obras de arte: novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 954.507,40); d) Via Permanente: cento e trinta e um mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 131.939,50). **CLAUSULA TERCEIRA.** — O preço global do contrato anteriormente fixado em dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.295.380,70), com os serviços adicionais objeto deste termo aditivo passará a ser de quatro milhões duzentos e dezesseis mil e sessenta e oito

cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 4.216.068,10), nele incluindo material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo que for necessário, na forma disposta nas cláusulas segunda do quatro milhões duzentos e dezesseis mil e sessenta e oito quenta e seis (1956) e do presente termo aditivo. **CLAUSULA QUARTA.** — Em virtude do aumento do valor global do contrato, a caução de que trata a cláusula nona (9.^a) do contrato que ora se adita terá agora seu limite fixado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e será recolhida na forma disposta naquela cláusula. **CLAUSULA QUINTA.** — As despesas decorrentes com o acréscimo das obras serão atendidas, no corrente exercício, por conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Sub-consignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras — item 1 — Empedramento, etc., do orçamento da União para mil novecentos e cinquenta e sete (1957) — Lei 2.996, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 4-21 — Ministério da Viação e Obras Públicas, ficando desde já empenhada a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), conforme empenho número cento e oitenta e cinco (185) de dois (2) de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) e por outros créditos que forem concedidos para esse fim, inclusive provenientes de convênios que forem celebrados entre a Estrada de Ferro de Bragança e a Comissão do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, neste e nos exercícios seguintes. **CLAUSULA SEXTA.** — Os serviços referidos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo terão início dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do registro deste Termo Aditivo pelo Tribunal de Contas e deverão ficar inteiramente concluídos dentro de dezoito (18) meses consecutivos, a partir do seu início, salvo motivos de força maior indicados e comprovados quando ocorrerem, ou causas independentes da vontade da contratante. **Parágrafo primeiro:** Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a Contratante uma multa equivalente a cinco centésimos por cento (0,5%) do valor deste contrato. **Parágrafo segundo:** Excedidos de trinta (30) dias de prazo de início ou seis (6) meses da conclusão, poderá a Estrada rescindir o contrato, observado o disposto na cláusula décima do contrato, item cinco (5). **CLAUSULA SÉTIMA.** — Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do contrato e do Termo Aditivo ora aditados, inclusive a que diz respeito a reajustamento e preços, por força da Cláusula Quinta do contrato assinado, que não colidirem com as que vão expressas neste Termo que só entrará em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma se aquele Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem de acordo ambos os contratantes, e tendo a firma F. Xavier Pacheco Limitada apresentado todos os documentos exigidos por lei, mandou o Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, lavrar no livro próprio este Termo Aditivo, o qual lido e achado conforme vai assinado pelo sr. Diretor, pelo representante da firma Francisco Xavier Pacheco, pelas testemunhas Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), em exercício na Chefia da Terceira (3.^a) Divisão, Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim, Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e três (23), que o escrevi. Belém, 2 de setembro de 1957. — (aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança — Francisco Xavier Pacheco, Representante da Contratante — Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na chefia da Terceira Divisão — Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da Quarta Divisão e Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência 23.

(Ext. — 4 e 6/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi assinado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assinado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes

Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Departamento de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 4 de Setembro a 19 de Setembro de 1957, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituíram o patrimônio da extinta THE PARA ELETRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz, composto de:

1 (uma) Máquina Geradora Bellis 3.473-2.942

1 (uma) Máquina Geradora Bellis 4.778

1 (uma) Sucata da Turbina n. 7

1 (uma) Máquina geradora, corrente contínua

1 (uma) ponte rolante.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrativo do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato, ao término do prazo ou seja no dia 20 de Setembro de 1957, às 10 horas

da manhã, no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nos seguintes lugares: Uzina de Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quitos com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, Administrador do Acervo, Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do Administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução de 10% equivalente a importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de Setembro de 1957.

Visto: — DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal.

Orlando de C. Cordeiro, (G — 4, 6, 10, 14 e 18/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Lourival Pereira Sanches, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua Henrique Gurjão, medindo 8,00m de frente por 41,00m, marquei o dia dez (10) do mês de Setembro, às oito horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) Guilherme Dias Athayde, Engenheiro do D. P. A. C.

(T — 18.989 — 4/9/57)

Alinhamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que, havendo a Sra. Laura Neiva de Moraes, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Passagem Professora Antonia Nunes n. 21 e 21-A, medindo 12,50m de frente por 24,50m de fundos na lateral direita e 28,00m pela lateral esquerda, marquei o dia 9 de Setembro, às 8 (oito) horas da manhã, para realizar os trabalhos convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos referidos serviços e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) Guilherme Dias Athayde, Engenheiro do D. P. A. C.

(T — 18.924 — 31/8 e 3, 4/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fortunata Celestina Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Apertada Hora e Caripunas a 59,50m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.

Fundos — 74,70m.

Travessão — 5,93m.

Área — 451,88 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1.000, e à esquerda com o de n. 992. Terreno edificado com a baraca n. 994.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.081 — 4, 14, 24/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Agrício José do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Apertada Hora e Caripunas a 55,30 m.

Dimensões:

Frente — 4,32 m.

Fundos — 74,70 m.

Travessão — 3,87 m.

Área — 305,52 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 994, e à esquerda com o de n. 990. Terreno edificado com o n. 992.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.082 — 4, 14, 24/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr.

Benedito Alves Medeiros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à seguinte quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Oliveira Belo e Diogo Moia, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 9,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 270,00 m².

Forma regular, edificado com uma barraca. Confina à direita com a Diogo Moia, e à esquerda, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 18.891 — 15 e 25-8 e 4-9-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deolinda Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras, à margem direita do rio Acará, limitando-se pela frente com o dito rio Acará; pelo lado direito, com Vicente Meireles; pelo lado esquerdo, com o igarapé Baíaquara e fundos, com a posse de Vicente Meireles, medindo 4.500 metros de frente por 220 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Agosto de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo.
(G — 4, 14 e 24/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gomes de Aguiar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a 4.ª Travessa, limitando-se: pelo lado direito, com terras de Antonio Domício Filho; lado esquerdo, com terras de João Batista Uchôa e fundos, com terras de Avelino Cordeiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Moia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laura Maria da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 42.º Termo; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Tatuaiá, limitando-se: pela frente, com a referida margem direita do igarapé Tatuaiá; pelo lado de cima, com terras do Estado ocupadas por Manoel Lameira de Jesus; pelo lado de baixo, com terras do Estado e pelos fundos, com a linha da demarcação de Evaristo Paulino da Silva, atualmente de Raimundo Batista, medindo 500 quinhentos metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Moia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Francisco Magalhães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Capanema e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte, com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas; a Leste, com terras requeridas por Francisco Paulo Aguiar e ao Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Moia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Andrade da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município — Oriximiná com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, sito à margem direita do

lago Itapacuru, que lhe faz frente, limitando-se: pelo lado direito com terras ocupadas por Virgílio Tavares e terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Maurício Pereira Queiroz e pelos fundos com herdeiros de Manoel Mousinho Pereira, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos de forma retangular, assim distribuído: 200 metros de frente, 300 metros confinando com Maurício Pereira Queiroz, 250 metros confinando com Manoel Mousinho Pereira, 200 metros confinando com Virgílio Tavares, 50 metros pelos fundos do terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná e 100 pelo lado direito da mesma Prefeitura, de forma retangular quebrada e com a área de 7 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) Joana F. da Cruz, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

ANÚNCIOS

ESTATUTO

LIGA ESPORTIVA SANTARENA

CAPÍTULO I

Da Liga, Seus Fins e Atribuições

Art. 1.º A Liga Esportiva Santarena, fundada em 5 de junho de 1949, como aspiração do meio local, é uma sociedade civil com organização desportiva, constituída de forma eclética, tendo por fim dirigir, superiormente, os esportes neste Município.

Art. 2.º A Liga tem, obrigatoriamente, a sua sede na cidade de Santarém, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3.º A Liga, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as exigências da lei e tem o seu patrimônio distinto do das associações que a compõem, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 4.º A Liga se filiara a Federação de Desportos Paraense, submetendo-se dessa forma à regulamentação da Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 5.º A Liga, quando três ou mais associações filiadas ao Departamento de Futebol mantiverem quadros profissionais, instituirá essa classe, bem como a de "não-amadores", e regulamentará as suas atividades, obtidos os princípios básicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 6.º A Liga manterá para efeito de atividades desportivas os seguintes Departamentos: Atletismo, Futebol, Voleibol, e os que se vierem a criar futuramente.

§ 1.º O atletismo constitui o esporte básico e essencial, sendo obrigatória a sua prática para todos os Clubes filiados.

§ 2.º Fica mantido o Departamento Suburbano, com regulamentação especial, observando-se para sua filiação a discriminação dos Departamentos do art. 6.º.

Art. 7.º As atividades desportivas da Liga iniciar-se-ão em fevereiro e terminarão em dezembro, anualmente, salvo no caso de prorrogação de campeonato já iniciado, precisando o regulamento de cada ramo esportivo à data do início de sua temporada.

Art. 8.º São atribuições da Liga:

a) Representar os esportes locais nas suas relações com os po-

deres públicos e com terceiros, em geral;

b) promover e auxiliar o seu engrandecimento e organizar a defesa dos seus interesses, conservando-se no nível moral e social convenientes;

c) promover o intermâmbio esportivo entre os Clubes filiados, dentro e fora do Município;

d) realizar os campeonatos que forem previstos, entre os seus filiados;

e) dirigir ou supervisionar todas as partidas e provas em que figurarem associações filiadas;

f) regulamentar o registro, inscrição e transferência de atletas;

g) incentivar a cultura moral, cívica e intelectual, esforçando-se pela criação de bibliotecas e escolas pre-militar, entre as associações filiadas;

h) fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares que criar e as que forem impostas em consequência da sua filiação, às entidades superiores;

i) aplicar as penalidades de que forem passíveis as associações filiadas, seus associados, dirigentes e todos quantos estiverem diretamente sujeitos à jurisdição da Liga;

j) anistiar, comutar e perdoar as penas aplicadas, dentro das normas estabelecidas no Estatuto e demais disposições regulamentares.

CAPÍTULO II

Dos Clubes Filiados

Art. 9.º Para filiação e permanência de qualquer Clube à Liga, são exigidas as seguintes condições essenciais:

I — Ter personalidade jurídica, com Estatuto que não contrarie as disposições regulamentares da Liga;

II — Possuir administração idônea;

III — Possuir sede social;

IV — Observar com todo rigor a lei de amadorismo;

V — Ter pelo menos cinco ta sócios contribuintes;

VI — Não conter em seu Estatuto dispositivo vedando ou restringindo os direitos de associado aos cidadãos brasileiros;

VII — Reconhecer a Liga como único órgão dirigente dos desportos municipais de Santarém;

VIII — Relação dos diretores, natureza do cargo, nacionalidade, residência e profissão;

IX — Desenhos de sua bandeira, estufo, flâmula e uniformes, todos esses elementos em cores e escalas convenientes, não sendo permitido que se prestem a confusões com os de qualquer outra associação filiada;

X — Relação dos seus associados com a discriminação das classes sociais a que pertencerem;

XI — Indicação da sede social e habilitação para funcionamento da associação.

Art. 10. O pedido de filiação de uma associação será feita pelo seu representante legal ao presidente da Liga, devendo dele constar a prova de se acharem satisfeitas as exigências do artigo anterior.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres do Clube Filiado

Art. 11. São direitos do Clube filiado, além de outros que porventura lhe caibam:

I — Reger-se por Estatuto próprio;

II — Participar dos campeonatos, torneios e jogos ou provas promovidos pela Liga, desde que inscrito para tal;

III — Promover festivais esportivos, mediante prévia licença da Liga;

IV — Impugnar a validade de jogos ou provas, recorrer dos atos que julgar lesivos aos seus direitos ou interesses e aos de seus atletas e associados, observadas as disposições regulamentares da Liga;

V — Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações, ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à Liga, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência venha a ser instaurados;

VI — Ser indenizado, dos prejuízos e gastos que tiverem, quando por cessão à Liga das suas praças de esportes e material desportivo.

Art. 12. São deveres do Clube filiado, além de outros que porventura lhe caibam:

I — Reconhecer a Liga como a única autoridade dirigente dos esportes, em geral, no Município de Santarém;

II — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições regulamentares da Liga, bem como suas decisões e as das entidades a que esta estiver filiada;

III — Não permitir as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo presidente ou seu substituto legal, em exercício;

IV — Efetuar os pagamentos das jóias, mensalidades, taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Liga ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

V — Manter serviços médicos e odontológicos eficientes;

VI — Comunicar dentro em seis dias:

a) Do dia da respectiva eleição, a constituição de sua Diretoria e as modificações posteriores, ao dia da sua verificação;

b) A mudança da sede social ou a do local destinado às práticas esportivas;

c) para efeito de reconhecimento pela Liga, a admissão de sócios e suas eliminações, com a justificação da medida;

VII — Dar ingressos individual gratuito, em suas praças de esportes, aos membros honorários, beneméritos e fundadores da Liga e aos chefes dos poderes públicos constituídos;

VIII — Submeter à Liga quaisquer modificações que façam em seu Estatuto, para efeito do disposto em o número I, do art. 10.

IX — Respeitar e acatar as autoridades da Liga e suas resoluções, abstenendo-se de protestar publicamente, contra as mesmas, sob pena de advertência ou suspensão parcial ou total de suas atividades, a juízo do Conselho de Recursos, diretamente, ou mediante representação do Presidente da Liga;

X — Fazer-se representar nas Assembléias Gerais e nos Conselhos Deliberativos, pelo Presidente ou por Delegado, devidamente credenciado;

XI — Cercar de todas as garantias necessárias os juizes, auxiliares e dirigentes de qualquer prova esportiva;

XII — Manter em dia a escrituração dos seus livros de atas, de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e de escrituração financeira;

XIV — Fazer comparecer à Liga ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, quaisquer de seus dirigentes, associados, atletas ou pessoas que lhes estejam vinculadas;

XV — Remeter anualmente à Liga, um relatório minucioso das suas atividades esportivas e sociais;

XVI — Ceder à Liga quando regularmente requisitados seus atletas e praças de esportes;

XVII — Pedir à Liga licença para promover ou disputar jogos ou provas amistosas locais, interestaduais ou internacionais;

XVIII — Nomear delegados especiais para funcionarem nos Conselhos Deliberativos de cada Departamento Desportivo, com mandato por um ano;

XIX — Constituir o seu Conselho Deliberativo com sócios contribuintes, escolhidos por uma Assembléia eletiva de todos os sócios quites, maiores de 21 anos de idade;

XX — Ter uma Comissão Fiscal para tomada de contas;

XXI — Manter seus livros e escrituração em geral à inteira disposição da Liga;

XXII — Ter em suas praças de esportes lugares próprios para os membros do Conselho Regional de Desportos, representantes da C.B.D. da Liga, bem como de quaisquer outras autoridades.

Art. 13. Além das proibições resultantes dos deveres, é expressamente vedado às associações filiadas:

I — Atentar contra o bom nome da Liga, promover a desarmonia entre as associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

II — Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Liga, antes do pronunciamento desta;

III — Interessar-se em apostas de qualquer espécie de jogo, ou permitir que as mesmas se façam em suas dependências;

IV — Admitir como associado ou atleta, ou para o exercício de qualquer função ou cargo, ainda que não estipendiados, quem tiver sido legalmente eliminado de outra associação filiada, por motivo de desabonador, falta de pagamento de mensalidades, indenizações por danos causados ou qualquer outro prejuízo, desde que a Liga tenha sido oficialmente notificada no prazo de 48 horas úteis seguintes ao da aplicação da penalidade, salvo se o candidato, associado ou atleta apresentar prova de quitação das referidas mensalidades e do ressarcimento dos danos;

V — Consentir, sem prévio assentimento da Liga, que seus atletas tomem parte em jogos ou provas, integrando quadros avulsos ou de associações ou entidades não filiadas;

VI — Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nas associações empregam capital.

CAPÍTULO IV Dos Poderes da Liga

Art. 14. São poderes da Liga:

a) A Assembléia Geral;

b) o Conselho de Recursos;

c) os Conselhos Deliberativos dos Departamentos Desportivos;

d) a Comissão de Contas;

f) a Diretoria;

Art. 15. Além dos poderes referidos atrás, funcionará como órgãos de cooperação às Comissões Técnicas de cada Departamento Desportivo e a Comissão

de Legislação e Consultas.

Art. 16. Só podem exercer aqueles poderes pessoas de residência e atividades fixas na cidade de Santarém, maiores de 21 anos de idade, e se brasileiros natos ou naturalizados (art. 129, I e II da Constituição Federal).

Art. 17. A presidência da Liga só poderá ser exercida por brasileiros nato, maior de 25 anos, cabendo-lhe, nesta qualidade, a execução de todos os atos administrativos.

Art. 18. É gratuito o exercício dos poderes acima.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral compor-se-á dos presidentes ou dos delegados dos Clubes filiados à Liga, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e praticando ativamente os esportes a que estiver filiados.

Parágrafo Único. É condição essencial para tomar parte na Assembléia Geral o presidente ou delegado que anteriormente esteja devidamente registrado na Liga e não sofrendo penalidade alguma imposta pelo Clube ou pela Liga, em ambos os casos não dependendo de recursos.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 15 de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório da Presidência, do ano findo, e do movimento financeiro, orçar a receita e fixar a despesa do novo período e eleger a Comissão de Contas com mandato por um ano, de dois anos para eleger o Presidente e empossá-lo, com mandato por dois anos, de dois em dois para eleger os membros do Conselho de Recursos, com mandato por dois anos e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por dois terços das associações filiadas para resolver sobre qualquer assunto que não esteja previsto neste Estatuto. Neste caso, os interessados dirigirão uma petição ao Presidente, que ouvirá o Conselho de Recursos, a fim de ser feita a convocação.

Art. 21. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, só reunirá quando convocada pelo Presidente mediante publicação na imprensa e pelo rádio feita com 48 horas de antecedência, pelo menos, e na qual sejam mencionados o objeto da convocação e a hora da reunião, não podendo reunir-se fora da sede social da Liga sob pena de não ser válida.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral só funcionará com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

a) Preencher por eleição as vagas que se derem no Conselho de Recursos, Comissão de Contas e Comissão de Legislação e Consultas e também eleger esta Comissão, com mandato bienal;

b) preencher por eleição a vaga de Presidente;

c) abrir os créditos extraordinários que se fizerem necessários;

d) autorizar a Presidência a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito, limitando as importâncias e determinando os fins para que forem criados;

e) organizar o seu regimento interno;

f) reformar o presente Estatuto, com a devida licença da Federação Paraense de Desportos, desde que a prática desportiva aconselhe essa reforma. Neste caso, somente por deliberação de dois terços da totalidade dos membros da Assembléia Geral poderá ser efetivada a reforma projetada.

Art. 23. As deliberações da Assembléia Geral serão comunicadas a todos os Clubes filiados.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Recursos

Art. 24. O Conselho de Recursos compor-se-á de cinco mem-

bro eleitos pela Assembléia Ge-

ral, com mandato por dois anos.

Parágrafo Único. É condição essencial para ser membro do Conselho de Recursos além das enumeradas do art. 16, possuir idoneidade e capacidade moral e intelectual reconhecidas e não pertencer a qualquer dos poderes da Liga ou das diretorias dos Clubes filiados.

Art. 25. Compete ao Conselho de Recursos, além de eleger, dentre os seus membros, na sessão de instalação sob a presidência do Presidente da Liga:

I — Decidir em grau de recurso sobre qualquer resolução dos demais poderes, sempre que tal recurso se basear em falta de cumprimento ou má interpretação deste Estatuto e demais disposições regulamentares da Liga;

II — Julgar em grau de recurso as questões surgidas entre os Clubes filiados ou entre grupos de sócios e elas pertencentes, quando tais questões afetarem o presente Estatuto e demais disposições da Liga;

III — Decidir sobre as questões empatadas em segunda votação, nos Conselhos Deliberativos;

IV — Aplicar e comutar penalidades nos termos das disposições vigentes e decidir em grau de recurso sobre as que tiverem sido aplicadas pelos demais poderes da Liga;

V — Interpretar o presente Estatuto e disposições regulamentares da Liga e organizar o seu regimento interno.

Art. 26. As decisões do Conselho de Recursos, serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 27. O Conselho de Recursos será o órgão consultivo dos Conselhos Deliberativos e da Presidência, sobre assuntos locais, interestaduais e internacionais, cabendo-lhe também dar parecer sobre as convenções e tratados assinados com as entidades congêneres, quer nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. De todas as decisões tomadas pelo Conselho de Recursos cabe pedido de reconsideração para o mesmo e recurso para as entidades a que estiver filiada a Liga.

CAPÍTULO VII Dos Conselhos Deliberativos

Art. 28. Os Conselhos Deliberativos são tantos quantos os ramos esportivos em atividades na Liga, cada um se compondo de um representante de cada associação filiada ao respectivo Departamento, devidamente inscrita e realmente participando das provas; e sendo presidido pelo Diretor do respectivo Departamento.

Parágrafo Único. As credenciais dos representantes serão dirigidas ao Presidente da Liga, que as encaminhará ao respectivo Conselho, para delas conhecer na primeira reunião, em caso algum sendo permitida a representação sem a credencial e estando o representante sofrendo penalidade desportiva qualquer que seja.

Art. 29. As reuniões dos Conselhos Deliberativos serão convocadas por comunicação direta aos membros ou pela imprensa ou rádio, mediante antecedência de 24 horas, no mínimo, e na qual se determinem os motivos da reunião, hora e local.

Parágrafo Único. Os Conselhos Deliberativos reunir-se-ão quando convocados pelo Presidente da Liga, ou quando requerido, ao mesmo, pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 30. Os Conselhos Deliberativos só se considerarão constituídos para funcionar quando presente a maioria de seus membros, sendo as suas resoluções tomadas sempre por maioria de votos presentes.

Art. 31. Compete aos Conselhos Deliberativos, além de:

I — Aprovar o regulamento do respectivo Departamento Desportivo;

II — Eleger as Comissões Técnicas do respectivo Departamento Desportivo;

III — Proclamar, logo após as respectivas disputas, os vencedores dos campeonatos e torneios promovidos pela Liga, ordenando a entrega dos respectivos prêmios;

IV — Cassar o mandato dos membros das Comissões Técnicas que deixarem de cumprir as suas obrigações;

V — Propor à Presidência para ser submetido à Assembleia Geral, a concessão de títulos honorários ou beneméritos às pessoas julgadas merecedoras;

VI — Propôr à Presidência a aplicação de penalidades nos termos estatutários e regulamentares em vigor;

VII — Conhecer das tabelas de jogos e provas organizadas pelas Comissões Técnicas, assim como conhecer dos pedidos de inscrição das associações filiadas aos campeonatos, torneios, jogos ou provas;

VIII — Aprovar os regulamentos dos quadros de juizes organizados pelas Comissões Técnicas;

Art. 32. Os representantes dos Clubes nos Conselhos Deliberativos perderão o cargo se faltarem a três sessões consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Contas

Art. 33. A Comissão de Contas compor-se-á de três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, não sendo permitido reeleição, e nem o desempenho de outro cargo na Liga, simultaneamente.

Parágrafo Único. São condições essenciais para ser membro da Comissão de Contas, pertencer a qualquer Clube filiado à Liga, não ser parente consanguíneo do Presidente da Liga e possuir idoneidade e capacidade e reconhecidas.

Art. 34. Compete à Comissão de Contas:

I — Examinar a escrituração e documentos da Tesouraria ou Contabilidade da Liga;

II — Apresentar ao Presidente da Liga parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;

III — Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Liga;

IV — Aprovar a proposta orçamentária anual;

V — Opinar sobre a alienação ou compra dos bens imóveis;

VI — Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas;

VII — Comparecer às sessões da Assembleia Geral quando por ela convocada;

VIII — Dar parecer nos casos previstos neste Estatuto e disposições regulamentares da Liga;

IX — Dar e receber denúncia contra qualquer membro da Liga que a esteja prejudicando em seu patrimônio;

X — Requerer ao Presidente da Liga, que não poderá negar, a convocação da Assembleia Geral, quando tiver de demonstrar irregularidades verificadas na administração financeira, desde que não tenha o Presidente tomado as providências compatíveis;

Art. 35. A Comissão de Contas funcionará com a totalidade dos seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contas perderão o mandato se faltarem três sessões consecutivas ou alternadas, providenciando o presidente da Liga para reunir a Assembleia Geral a fim de eleger o substituto pelo resto do mandato do membro faltoso.

Art. 36. A Comissão de Contas reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Liga ou por seu próprio presidente.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria da Liga compor-se-á de três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, não sendo permitido reeleição, e nem o desempenho de outro cargo na Liga, simultaneamente.

Parágrafo Único. São condições essenciais para ser membro da Diretoria, pertencer a qualquer Clube filiado à Liga, não ser parente consanguíneo do Presidente da Liga e possuir idoneidade e capacidade e reconhecidas.

Art. 38. Compete à Diretoria:

I — Reunir-se conjuntamente com o Presidente, quinzenal ou mensalmente;

II — Emitir parecer sobre os assuntos técnicos ou administrativos do Departamento;

III — Dar conhecimento do Presidente de todas as ocorrências no seu setor administrativo;

IV — Elaborar os projetos de regulamentos necessários à sua missão;

V — Indicar os árbitros e demais auxiliares para direção dos jogos ou provas oficiais;

VI — Representar o presidente quando escalado ou nomeado para qualquer função;

Art. 39. Os cargos de diretores são incompatíveis com o exercício de quaisquer outros cargos da Liga;

Art. 40. Os diretores de cada Departamento Desportivo serão os presidentes das respectivas Comissões Técnicas e Conselhos Deliberativos;

Art. 41. Compete aos diretores dos Departamentos:

I — Reunir-se conjuntamente com o Presidente, quinzenal ou mensalmente;

II — Emitir parecer sobre os assuntos técnicos ou administrativos do Departamento;

III — Dar conhecimento do Presidente de todas as ocorrências no seu setor administrativo;

IV — Elaborar os projetos de regulamentos necessários à sua missão;

V — Indicar os árbitros e demais auxiliares para direção dos jogos ou provas oficiais;

VI — Representar o presidente quando escalado ou nomeado para qualquer função;

VII — Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Técnica do respectivo Departamento;

VIII — Projetar, com a respectiva Comissão Técnica, as tabelas de jogos de campeonato, torneio ou provas instituídos, e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo do Departamento, para efeito de aprovação pelo Presidente da Liga;

IX — Propôr à Presidência a aplicação de penalidades;

X — Comparecer pontualmente às reuniões de Diretoria;

Art. 42. Compete aos secretários:

I — Dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria;

II — Assinar as atas das sessões da Diretoria;

III — Dirigir o serviço de informações oficiais da Liga;

IV — Ter em dia, escriturados com clareza, os livros de atas, de registros de associados, de atletas nos Departamentos, registro de associações filiadas, com anotações das Diretorias e alterações que se forem dando, registro das praças de esportes dos clubes filiados, registro de sócios beneméritos e honorários;

V — Dirigir e ter sob a sua guarda todo o serviço do arquivo;

VI — Preparar e encaminhar o expediente sujeito a deliberação da Presidência;

VII — Secretariar a Assembleia Geral, os Conselhos Deliberativos e a Diretoria;

VIII — Fornecer certidões solicitadas por escrito e ordenadas por despacho do Presidente, mediante o pagamento das taxas;

IX — Dar publicidade às deliberações dos poderes da Liga;

X — Zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria e desincubir-se todos os demais serviços relativos à função de secretário;

Art. 43. Compete aos tesoureiros, com distribuição de encargos feita pelo Presidente:

I — Arrecadar a receita orçamentária, bem como toda e qualquer renda extraordinária;

II — Ter em carga e em livro especial, todos os móveis, utensílios uniformes, prêmios, medalhas, material de orçário, diplomas e valores da Liga;

III — Manter em dia, e com clareza, em livro próprio, todos os movimentos da receita e despesa;

IV — Extrair e assinar, devidamente rubricados pelo Presidente, os recibos de jóias, mensalidades, taxas, multas, inscrições, registros e toda receita ordinária e extraordinária;

V — Fornecer, quando preciso, à Secretaria a relação dos clubes filiados em atraso de mensalidades ou débitos de qualquer espécie;

VI — Depositar em um Banco, à escolha do Presidente, os valores da Liga, em moeda corrente;

VII — Franquear à Comissão de Contas os livros e documentos da Tesouraria, todas as vezes que for solicitado à Presidência, dentro do prazo de três dias;

VIII — Apresentar anualmente o relatório da gestão financeira;

IX — Informar à Presidência, sempre que for solicitado, o estado financeiro da Liga;

X — Efetuar os pagamentos ordenados pelo Presidente;

XI — Comparecer às reuniões da Diretoria e desincubir-se que lhe for ordenado pelo Presidente;

XII — Apresentar dentro de 48 horas, após qualquer prova, jogo, torneio ou disputa, o movimento financeiro do mesmo;

XIII — Indicar ao Presidente as medidas necessárias ao bom desempenho de sua missão e ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Liga conservando-os;

Art. 44. Compete ao Presidente:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições regulamentares, executar as próprias resoluções e as dos poderes da Liga;

II — Administrar a Liga com exata observância de suas normas;

III — Convocar os poderes da Liga e instalar suas reuniões, na forma prevista neste Estatuto e demais disposições regulamentares, presidindo a Assembleia Geral com direito à palavra;

IV — Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os diretores e demais funcionários da Liga, exigindo fiança daqueles que sejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;

V — Assinar a correspondência da Liga, podendo delegar poderes ao secretário para subscrever o material de expediente de administração;

VI — Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga, rubricando as suas folhas;

VII — Ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões bem como dos outros poderes;

VIII — Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e balanço anuais;

IX — Conceder licença aos Clubes filiados para que promovam ou disputem jogos ou provas amistosas;

X — Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos Deliberativos, Comissão de Contas e Diretoria;

XI — Firmar em nome da Liga, devidamente autorizado, contratos, convenções, tratados, ou outros documentos que envolvam a responsabilidade da mesma;

XII — Arrecadar as rendas dos jogos oficiais ou amistosos, que com sua autorização forem realizados dentro de sua jurisdição;

XIII — Depositar em Banco e casa bancária o dinheiro da Liga;

XIV — Ordenar os pagamentos das despesas comprovadas;

XV — Fiscalizar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Liga e aliená-los quando autorizado pela Assembleia Geral;

XVI — Submeter ao exame da Comissão de Contas o balanço financeiro do período que lhe for requerido;

XVII — Apresentar o relatório de suas atividades e um balanço geral do movimento financeiro da Liga, no ano findo, com o respectivo parecer da Comissão de Contas;

XVIII — Aprovar o programa anual da temporada desportiva, a tabela dos campeonatos, torneios, assim como fixar os honorários para os jogos e disputas;

XIX — Proclamar o resultado dos jogos e provas promovidas pela Liga, e adotar medidas legais quer quanto à inscrição e registro de atletas, quer no tocante a qualquer questão de ordem técnica;

XX — Aprovar a classificação das associações filiadas, imediatamente após o término da temporada;

XXI — Conceder o registro e as inscrições dos atletas como também autorizar a transferência de registro pelo mesmo solicitado, desde que o pedido de transferência venha acompanhado do passe dado pelo Clube ao qual o atleta esteja vinculado;

XXII — Aprovar os quadros de árbitros, suplentes e auxiliares à realização de jogos ou provas;

XXIII — Aprovar as vagas ocorridas nas Comissões Técnicas;

XXIV — Conceder filiação aos Clubes, observadas as formalidades legais;

XXV — Solucionar, como lhe parecer mais acertado, os casos de caráter urgente de competência da Assembleia Geral ou dos outros poderes;

XXVI — Punir, preventivamente, com suspensão ou multa, caracterizada a existência de um fato irregular;

XXVII — Aplicar penalidades aos Clubes, seus associados, atletas, árbitros, juizes e auxiliares e aos sujeitos à Liga, na forma deste Estatuto e demais disposições regulamentares;

XXVIII — Nomear 3 delegados de sua absoluta confiança para fiscalização dos jogos e provas de qualquer natureza;

XXIX — Recorrer dos seus próprios atos quando julgar necessário e expedir portarias com instrução de serviço;

XXX — Nomear os diretores de delegação desportiva, salvo o técnico que será de escolha da respectiva comissão;

XXXI — Votar as resoluções das Comissões Técnicas e dos Conselhos Deliberativos, quando tomadas fora do Estatuto e disposições regulamentares da Liga, fundamentando e encaminhando o veto ao Conselho de Recurso para decisão final;

XXXII — Praticar qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XXXIII — Designar funcionário para servir como secretário do Conselho de Recurso e nomear as Comissões que se tornarem necessárias;

XXXIV — Representar a Liga em suas relações com terceiros, como em Juízo, ou nomear quem a represente.

CAPÍTULO X

Das Comissões Técnicas

Art. 45. As Comissões Técnicas são eleitas pelos respectivos Conselhos Deliberativos de cada Departamento e compõem-se de 3 membros, cada uma, sendo de um ano a duração do mandato de cada membro;

Art. 46. São condições essenciais para ser eleito membro de uma Comissão Técnica:

I — Pertencer a qualquer associação filiada e inscrita no Departamento Desportivo, a que pertencer a Comissão e ser registrada na Liga;

II — Não pertencer à Diretoria de Clube filiado, exercer cargo nos poderes da Liga;

Parágrafo Único. Os membros de uma Comissão Técnica poderão ser eleitos para mais de uma delas, observadas as exigências do artigo e números anteriores;

Art. 47. É da competência das Comissões Técnicas:

I — Organizar as tabelas de jogos, provas, programas, submetendo-as à aprovação do poder competente;

II — Organizar os quadros de

árbitros e auxiliares oficiais;
 III — Organizar as equipes que tiverem de representar a Liga;
 IV — Elaborar as disposições regulamentares concernentes à sua especialidade;
 V — Ser o órgão consultivo técnico da Presidência e demais poderes da Liga, emitindo parecer se solicitado;

VI — Manter em dia a inscrição dos atletas dos respectivos Departamentos;

VII — Reunir-se, dentro das 36 horas imediatas à da realização das provas, para conhecer das ocorrências e emitir seu parecer para posterior aprovação do Presidente da Liga;

Art. 48. Os membros das Comissões Técnicas perderão o mandato:

a) Quando deixarem de cumprir as suas obrigações regulamentares ou estatutárias;

b) quando escalados pelo Presidente para funções de representantes nas provas oficiais ou amistosas, não comparecerem sem justificativa;

c) quando deixarem de comparecer a 3 sessões consecutivas ou alternadas, da respectiva comissão.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Legislação e Consulta

Art. 49. A Comissão de Legislação e Consulta, eleita bi-anualmente pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 membros, que deverão satisfazer às exigências do art. 16 e ter conhecimento capazes para a função.

Art. 50. A Comissão de Legislação e Consulta reunir-se-á por convocação do Presidente da Liga, 24 horas depois, sendo comunicada a cada membro por escrito.

Art. 51. Compete à Comissão de Legislação e Consulta:

I — Elaborar, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer poder da Liga, os projetos regulamentares submetendo-os à apreciação e aprovação do poder competente;

II — Apreciar e aprovar, em parecer homologado pelo Presidente da Liga, as disposições regulamentares das associações filiadas e as alterações que lhe forem introduzidas;

III — Rever a qualquer tempo o presente Estatuto, com o fim de atender à legislação do País, às resoluções do Conselho Nacional de Desportos e das Entidades a que estiver filiada a Liga, submetendo o trabalho projetado à aprovação do poder competente;

IV — Dar parecer sobre o assunto que for submetido à apreciação;

V — Emitir parecer sobre pedido de filiação de novas associações;

VI — Eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO XII

Da Receita e da Despesa

Art. 52. É receita da Liga:

a) As jónas de filiação de novas associações e as anuidades das associações filiadas;

b) As taxas de registro, inscrição e transferência de atletas e associados e as de inscrição das associações filiadas na disputa de campeonato, torneios ou provas;

c) As percentagens estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral, sobre as rendas de jogos, torneios ou provas oficiais e amistosos, no mínimo de 10% (dez por cento), pagas pelas associações filiadas depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da realização de jogos, torneios ou provas;

d) Os donativos, as subvenções, a renda eventual, os depósitos, os juros, as multas, as indenizações sejam de quaisquer espécies.

Art. 53. A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 54. A escrituração da despesa somente será feita à vista de comprovantes devidamente processados, visados pelo Presidente, com indispensável indica-

ção do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

Art. 55. Nenhuma despesa será autorizada sem o empenho prévio ou a autorização dada pelo Presidente.

CAPÍTULO XIII

Das Penas

Art. 56. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Liga, serão passíveis das penas abaixo mencionadas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e disposições acessórias.

§ 10. As penas são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) multa de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 500,00;

c) perda de mandato, perda de filiação, perda de pontos de jogos vencidos ou empatados e perda de colocação por desclassificação;

d) expulsão do quadro social, expulsão do campo, expulsão do quadro de árbitros e auxiliares, e exclusão do campeonato ou torneio;

e) suspensão até seis (6) meses, cassação de registro e indenizações previstas pelos regulamentos.

§ 20. Todo aquele que se negar ao cumprimento de uma pena ficará sujeito à sua agravação.

CAPÍTULO XIV

Das Recursos e das Impugnações

Art. 57. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à Liga, que, em virtude de decisão competente, se julgar diretamente prejudicada em seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, a revogação ou modificação do respectivo ato.

Art. 58. O recurso ou a impugnação só serão recebidos para fins de julgamento se interpostos dentro de 3 dias, a contar do dia seguinte ao do ato recorrido ou impugnado, e em igual prazo o poder competente pronunciar-se-á.

Parágrafo Único. Sob pena de ser declarado desertor, o interessado pelo recurso ou impugnação pagará à Tesouraria da Liga a taxa de Cr\$ 200,00 se o recorrente for associação filiada ou de Cr\$ 100,00, se for pessoa física obrigatoriamente sendo devolvida a taxa paga se o recurso merecer provimento total.

Art. 59. Qualquer associação filiada poderá impugnar a validade de um jogo ou prova, apresentando por escrito, dentro das 24 horas seguintes à sua realização, por intermédio do Presidente da Liga, das razões de impugnação ao Presidente da Comissão Técnica respectiva.

Art. 60. A interposição, de um recurso ou impugnação de um jogo ou prova não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 61. O Patrimônio da Liga poderá se constituir de bens móveis e imóveis, de saldos apurados nos balanços anuais, de prêmios de caráter perpétuo e de troféus conquistados ou ofertados à Liga.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Liga serão os seus bens entregues ao Conselho Nacional de Desportos, por intermédio do Conselho Regional deste Estado, depois de satisfeitos os compromissos existentes e respeitadas os direitos patrimoniais dos fundadores.

Art. 62. Somente para distinguir as autoridades municipais, chefes dos poderes da República, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e os Juizes de Direito e mais algumas pessoas por motivos relevantes julgadas merecedoras, a estas serão entregues carteiras de ingresso gratuito às praças de esportes, que serão utilizadas exclusivamente pelas mesmas pessoas.

Parágrafo Único. Os dirigentes da Liga terão ingresso individual gratuito.

Art. 63. No caso de renúncia do Presidente da Liga, cumpre ao presidente do Conselho de Re-

curso, e no seu impedimento ou falta, ao seu substituto legal, assumir a direção da Liga e convocar, imediatamente, a Assembleia Geral, para deliberar a respeito.

Parágrafo Único. Nesse caso, a Assembleia Geral deverá reunir-se dentro em 5 (cinco) dias, a partir da data da convocação.

Art. 64. Se o Presidente da Liga ausentar-se por mais de vinte dias, interinamente assumirá esse cargo o presidente do Conselho de Recurso, ou o seu substituto legal, e na falta dos mesmos, a atribuição será exercida pelo presidente do Clube mais antigo, desde que filiado.

Art. 65. A Liga terá um pavilhão, uma flâmula, um escudo e um uniforme, que usará nas suas representações oficiais.

§ 10. O pavilhão terá a forma retangular, todo em branco tendo uma faixa vermelha horizontal, e no centro desta, o escudo da Liga.

§ 20. A flâmula será triangular com a mesma disposição do parágrafo anterior.

§ 30. O escudo será de forma curvilínea, dividido em dois campos brancos, por uma faixa vermelha horizontal, tendo na parte superior as cinco argolas olímpicas e na inferior, as iniciais L. E. S., em azul.

§ 40. O uniforme será: camisa toda branca e uma faixa horizontal vermelha, tendo ao centro o escudo; calção ou calça brancos; meias compridas branca com canhão vermelho, ou curtas brancas; casquete vermelho com uma faixa branca, no sentido da frente para trás; as camisas serão com mangas ou sem elas, de acordo com a natureza do esporte em prática.

Art. 66. Este Estatuto, uma vez aprovado por todos os presidentes de Clubes que vem tomando parte no campeonato de futebol local, será levado ao Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca de Santarém, em cuja data do registro entrará em vigor.

CAPÍTULO XVI

Disposições Transitórias

Art. 67. Clube que vem, há muito tempo, tomando parte nos campeonatos, torneios, jogos ou provas promovidas pela Liga, mas ainda não está devidamente legalizado para o preenchimento das condições de filiação previstos no artigo 90, e seus incisos, fica com o prazo de um ano a contar do dia da legalização deste Estatuto, para tratar definitivamente da sua situação legal.

§ 10. Beneficiar-se-ão do disposto no artigo anterior os Clubes São Cristóvão, Fluminense e América.

§ 20. O prazo concedido no artigo 67 é improrrogável.

Estatuto aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 8 de agosto de 1957.

Oswaldo de Castro Rebelo
 Presidente da Ass. Geral

Manoel Moraes
 1º Secretário

Kleber Henriques Alvares
 Membro da Liga

Elvio Fonseca
 Membro da Liga

Manoel de Jesus Moraes Pinto
 Presidente do America Futebol Clube

Isaías David Serique
 Presidente do São Raymundo

Esporte Clube
 Otávio Pereira

Presidente do São Francisco F. C.

Alirio Miranda Melo
 Presidente do Norte Clube

Presidente do Norte Clube
 Oswaldo Miguel dos Santos

Presidente do São Cristóvão
 Esporte Clube

Elvio Fonseca
 Presidente do Fluminense

Atletico Clube

(T. 19.064 — 4/9/57)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Importação e Representações Amazônia S/A., realizada a 22 de agosto de 1957.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social de Importação e Representações Amazônia S/A., à rua Santo Antônio número cento e três, reuniram-se, em assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas dessa Empresa. As treze horas e trinta minutos, estando presentes, pessoalmente, ou devidamente representados, todos os acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", à página dezesseis, e estando em ordem as procurações apresentadas, resolveram os acionistas, por aclamação, que os trabalhos fossem presididos pelo acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Este, assumindo a presidência, convidou o acionista Mário Cunha

Caraciolo para secretariar a reunião, solicitando-lhe, em seguida, que lesse o edital de convocação da presente sessão, publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, nos dias catorze, quinze e dezesseis do mês corrente, e na "Folha do Norte" de catorze, quinze e dezesseis, também do mês de agosto, o que foi feito nos seguintes termos:

"Importação e Representações Amazônia S.A. Assembleia Geral Extraordinária. 1a. convocação: Nos termos dos artigos 130. e 140. de nosso Estatutos e do artigo 104 do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os acionistas de Importação e Representações Amazônia S.A. para, no dia 22 de agosto corrente, às 13 horas e 30 minutos, em sua sede social à rua Santo Antônio 103, se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, consistente no aumento do capital da empresa e do número de

diretores e na transferência de sua sede para o Distrito Federal, passando o estabelecimento de Belém a funcionar como filial. Belém, 12 de agosto de 1957. George Herbert Perman, Diretor. Hans Japp, Diretor". Estando, assim, no conhecimento de todos o fim da presente reunião, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos sociais, passando então essa leitura a ser feita, nestes termos: "Senhores Acionistas de Importação e Representações Amazônia S. A. O desenvolvimento sempre crescente dos negócios, desta empresa está a exigir várias providências, indispensáveis à perfeita regularização dos serviços, de modo a não impedir que esse progresso mais se acentue. A primeira, a mais necessária, é, ao nosso ver, inadiável, é a referente ao aumento do capital social, que propomos, seja de quatro milhões de cruzeiros para oito milhões de cruzeiros, a ser realizado por subscrição particular, garantido, nos termos da lei, o direito de preferência dos acionistas na referida subscrição de ações. Outro assunto que muito interessa nossa organização é a transferência da sede social para o Distrito Federal, onde ficará a matriz, transformando-se o estabelecimento desta Cidade de Belém do Pará em filial. Esta medida se impõe para maior facilidade dos negócios, sabendo-se que a praça do Rio de Janeiro é mais movimentada que a de Belém. Em se operando essa transferência da sede desta empresa para a Capital da República Brasileira, surge a necessidade da elevação para quatro do número de diretores, ficando dois com exercício na matriz e os dois outros na filial de Belém. Assim sendo, propomos que nossos Estatutos sociais sejam, em parte, reformados, passando seus artigos segundo, quarto e sexto a ter as seguintes redações: "Artigo segundo: A Sociedade, com sua sede, administração e fóro na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Repú-

ca dos Estados Unidos do Brasil, tem por objetivo o comércio de importação, representações, consignações e conta própria, em todo o território deste País, explorando também a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil ou de fora dele. Parágrafo Único: Além da sede, a Sociedade mantém uma filial na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo a Diretoria da empresa, a seu critério, abrir, manter ou extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências ou representações, onde julgar convenientes. Artigo quarto: O capital social é de oito milhões de cruzeiros, todos realizados, dividido em sete mil oitocentas e oitenta ações ordinárias, nominativas, e cento e vinte ações ordinárias, ao portador, cada uma de mil cruzeiros, conversíveis em ações ao portador e reconversíveis, a requerimento dos interessados e decisão da Diretoria. Artigo sexto: A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de quatro membros, acionista ou não, residentes no Brasil, reelegíveis, com mandato por um ano, prorrogado automaticamente até à posse dos substitutos eleitos. Parágrafo único: Dois diretores servirão na sede no Rio de Janeiro, e os outros dois na filial de Belém do Pará". Apresentando esta proposta, aguardamos a deliberação dos senhores acionistas, em reunião de assembleia geral extraordinária, que vamos convocar. Belém, seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. George Herbert Perman e Hans Japp, diretores". O presidente solicitou, então, que o secretário lesse o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria, o que foi feito, nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. O Conselho Fiscal de Importação e Representações Amazônia S. A. examinou detidamente a proposta da Diretoria desta empresa para reforma dos Estatutos sociais, consistente no aumento do capital para oito milhões de cruzeiros, na transferência da sede para

o Rio de Janeiro, e no aumento do número de diretores para quatro, ficando, assim, alterados os artigos segundo, quarto e sexto dos mencionados Estatutos. As razões arguidas pela Diretoria justificam plenamente a reforma proposta, motivo pelo qual este Conselho, pela unanimidade de seus membros, é favorável à aprovação da mesma. Belém, nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. Nestor Pinto Bastos, Cláudio de Mendonça Dias, José Emilio Leal Martins, membros efetivos do Conselho Fiscal". Concluída essa leitura, o presidente declarou em discussão a matéria. Como ninguém se manifestasse, comunicou que a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, estava em votação, verificando-se, em seguida, que a dita proposta obteve aprovação unânime. Ante esse resultado, o presidente declarou que estavam aprovadas as novas redações dos artigos segundo e sexto dos Estatutos, sociais, e que a Assembleia também autorizara o aumento do capital social para oito milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular. Estando presente a totalidade dos acionistas, o presidente consultou cada um a respeito da subscrição das novas ações, todos afirmando que desejavam usar do direito de preferência na subscrição, realizando, naquele momento, em dinheiro brasileiro, a totalidade das ações que cabiam a cada um deles. Por proposta do acionista George Herbert Perman, com aprovação da Assembleia Geral, sem discrepância de votos, a reunião foi suspensa para que a Diretoria providenciasse sobre o pagamento do imposto federal do selo, por verba, na Alfândega de Belém, sobre a importância do aumento do capital, assim como a respeito do depósito de dez por cento do referido aumento em um banco desta Capital, reabrindo-se, oportunamente, a sessão para que a Assembleia se manifestasse sobre a aprovação desse aumento. Reiniciada a reunião, às dezesseis horas,

o presidente informou aos acionistas que já se encontrava sobre a mesa uma das vias da guia do pagamento do imposto do selo federal, na importância de vinte e quatro mil cruzeiros, pagamento esse realizado na Alfândega de Belém, pela verba número três mil oitocentos e noventa, desta data. Disse ainda que estava em seu poder, para exame dos acionistas, o recibo do Banco de crédito Real de Minas Gerais S. A., Agência desta Capital, de hoje datado, referente ao depósito da importância de quatrocentos mil cruzeiros, que representa dez por cento do capital, depósito esse efetuado em cumprimento ao parágrafo único do artigo cento e doze, combinado com o parágrafo terceiro do artigo trinta e oito do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Após o exame desses documentos pelos acionistas, o presidente declarou em discussão os mesmos. Ninguém se manifestando, passou a Assembleia à votação, quando se verificou a aprovação unânime do aumento do capital social para oito milhões de cruzeiros. O presidente declarou, então, definitivamente aprovado e realizado o aumento do capital social e, consequentemente, alterados os artigos segundo, quarto e sexto dos Estatutos sociais de Importação e Representações Amazônia S. A., artigos estes que passarão a ter as redações constantes da proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia e transcrita nesta ata. Em consequência desse resultado, o presidente suspendeu mais uma vez, os trabalhos, para que os acionistas organizassem as chapas para a eleição de mais dois diretores. Por proposta do presidente, aprovada, unanimemente, pela Assembleia, os dois atuais diretores George Herbert Perman e Hans Japp permaneceriam na administração da filial de Belém do Pará, devendo realizar-se, unicamente, a eleição dos dois diretores que deverão exercer suas atividades na matriz.

no Rio de Janeiro, até à próxima reunião de Assembléia Geral ordinária. Realizada a eleição, por votação secreta, em que funcionaram, como escrutinadores, os acionistas Mário Cunha Caraciolo e George Herbert Perman, verificou-se a eleição dos senhores Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, e Erik Svedelius, suéco, casado, do comércio, com domicílio e residência à rua Luxemburgo 104, em São Paulo, para Diretores da matriz no Distrito Federal, e que servirão até à eleição de seus substitutos na primeira Assembléia Geral Ordinária da Sociedade. O presidente suspendeu, novamente, os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, o presidente pôs em discussão esta ata, lavrada pelo secretário, sendo a mesma aprovada por unanimidade sem qualquer impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas, presentes pessoalmente ou devidamente representados. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. pp. de Companhia T. Janér, Comércio e indústria: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. pp. de Tor Evald Wilelm Janér: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. pp. de Tor Ragnar Janér: Mário Cunha Caraciolo. pp. de Lars Wilhelm Janér: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Mário Cunha Caraciolo. George Herbert Perman". A presente ata cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro número dois das atas da Assembléia Geral de Importação e Representações Amazônia S.A., devidamente legalizado perante a Junta Comercial do Pará, ata essa que foi fielmente transcrita na presente cópia. Belém, 23 de agosto de 1957. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta ata, em oito vias, foi apresentada no dia vinte e nove de agosto de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 1889/1891, que vão por mim rubricadas com o

apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 632/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na lavra. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1957. O Diretor Oscar Faciola. Certifico ainda que ficaram arquivados nesta Junta a 2a. via da guia do pagamento do Imposto do Selo federal pela verba n. 3.890, de 22 de agosto de 1957, na Alfândega de Belém, e o recibo do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Agência de Belém, sobre o depósito da quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), correspondente a 10% do aumento do capital, datado também de 22 de agosto corrente, documentos esses referidos na presente ata de Assembléia Geral de Importação e Representações Amazônia S.A. Belém, 29 de agosto de 1957. O Primeiro-Oficial, João Maria da Gama Azevedo. O Diretor, Oscar Faciola".

(Ext. — Dia 4/9/57)

F. DE CASTRO, MODAS S/A**Ata da oitava reunião ordinária da Assembléia Geral.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social à rua de Santo Antonio, n. 36, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de F. de Castro, Modas S/A, convocados para deliberarem sobre o relatório, contas, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas da sociedade. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Ana Margarida Freitas de Castro, para isso indicada pelos presentes, a qual convidou para servirem como se-

cretários os acionistas Edgar Ramos de Souza e Nilson Girão Cardoso. Verificando estarem presentes acionistas representando três mil oitocentas e quarenta ações, conforme as assinaturas no livro de presença, o sr. presidente disse haver número legal e declarou aberto os trabalhos. A seguir mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias três, sete e dez do mês corrente e Folha do Norte em iguais dias, concedido nos seguintes termos: F. de Castro Modas S/A. Assembléia Geral Ordinária. Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os snrs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar na sede social à rua de Santo Antonio n. 36, a doze do corrente mês às quatorze horas a fim de deliberar sobre relatório da Diretoria, aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer. Belém, três de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a) Antonio Baptista Pires, Diretor Presidente. A seguir o sr. presidente mandou proceder pelo segundo secretário a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço do exercício anterior, submetendo esses documentos à discussão. Os snrs. acionistas foram de parecer que esses papéis estavam em condições de serem aprovados unanimemente. O snr. Presidente anunciou que se ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. Realizado o pleito e apurado, verificou-se que foram reeleitos os mesmos nomes do exercício anterior, membros efetivos os snrs. Dr. Daniel Coelho de Souza, Francisco de Paula Valente Pinheiro e Floriano Barbosa Ferreira Vidigal. Suplentes: Armando Brito Tavares, José Diniz Mescouto e Abelardo Guimarães. Pela acionista D. Ana Margarida Freitas de Castro, foi proposto que os membros da Diretoria passariam a ter a seguinte remuneração mensal:

Diretor-Presidente, dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00); Diretores, treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00). Também os membros efetivos do Conselho Fiscal passaram a perceber mensalmente duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Posta em votação foi a proposta da acionista D. Ana Margarida Freitas de Castro aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para lavratura da ata dos trabalhos. Reabertos estes, foi a presente ata lida e achada conforme e aprovada, em firmeza do que vai assinada por todos os presentes.

Pará, 12 de agosto de 1957. — (aa) Ana Margarida Freitas de Castro; Antonio Baptista Pires; Antonio Dias Correa Braga; Edgar Ramos de Souza; Nilson Girão Cardoso; Adolpho Burgos Xavier.

(Ext. — 4/9/57)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

De acôrdo com o que estatui o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, convidamos pelo presente os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de setembro corrente, na nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1956, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, fixar os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Santarém, 30 de agosto de 1957. — (a) Sampson Wallace, Diretor.

(Ext. — 4, 10 e 14/9/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe 3, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa.,

para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 1, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que

está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Belisário Dias, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.972

ACÓRDÃO N. 899

Agravo da Capital

Agravante: — Otavio França

Agravado: — Fernando Peres

Calvinho

Relator: — Desembargador

Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Pro-

vada, posteriormente, ser

a ausência do advogado

do autor à audiência de-

vida a doença subita, dá-

se provimento ao agravo

para, revogada a absolvi-

ção de instância decreta-

da, mandar que a ação

prossiga até final, como

de direito.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de agravo de

instrumento, em que é agravante,

Otávio França e, agravado,

Fernando Peres Calvinho.

Acórdam os Juizes da Primeira

Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, unanimemente, em dar

provimento ao agravo, para, re-

formando a decisão agravada,

mandar que se prossiga na ação

até final, como de direito, tendo

em consideração os seguintes

motivos:

I — Proposta ação de inde-

nização pelo agravante, sucedeu

não se realizar audiência, mar-

cada, de instrução e julgamen-

to, devido o não comparecimen-

to do advogado do autor. Pedi-

da, no dia seguinte, a absolvição

de instância, foi esta decretada,

com fundamento no art. 266,

item I, combinado com o pará-

grafo único, todos do Código de

Processo Civil.

Inconformado agravo o autor,

pedindo a reformada decisão, à

vista do motivo de força maior

que levou seu advogado a faltar

à audiência, conforme compro-

vou ao ser ouvido sobre o pedi-

do, e ainda por que, realmente,

não houve audiência, pois não

foi esta aberta, como ordena a

lei, constando somente a não

realização da audiência de cer-

tidão do escrivão do feito.

Reputa o agravado as razões

do agravante, segundo o cons-

tante de fls. 41 às 42, e põe ain-

da em destaque que, no dia

marcado para a audiência, che-

gava o advogado do autor de

Alenquer, como consta da rela-

ção de passageiros de jornal

junto.

O Dr. Juiz a quo, segundo des-

pachô de fls. 45, mantém a de-

cisão agravada.

II — Não houve, realmente,

audiência, pois não consta dos

autos o respectivo termo. Só não

se realizará a audiência, segun-

do o Cód. de Processo Civil, es-

tando ausente o juiz. Se o Dr.

Juiz estava presente, a audiên-

cia tinha de se realizar.

Não acudindo ao pregão o Dr.

Advogado do autor, era de, em

conformidade com o disposto no

art. 266, item I, do citado Có-

digo de Processo Penal, ser de-

cretada a absolvição de instân-

cia, a qual, no caso, somente dias

depois foi decretada, apesar da

justificativa apresentada pelo

Dr. advogado do agravante.

O documento, apresentado co-

mo justificativa de sua falta à

aludida audiência, não está con-

trariado por prova aceitável e

que desfaça o seu valor proban-

te quanto ao motivo alegado,

mesmo à vista da lista de passa-

geiros, vindos de Alenquer, con-

signada no jornal junto, porque

o jornal, editado no dia 21 de

Fevereiro, publicou a relação

dos passageiros vindos de Alen-

quer pelo vapor "Manauense",

entrado no porto da capital no

dia 20, hontem, como diz o jornal.

Estava, por conseguinte, nesta

capital no dia 21 o Dr. advogado

do agravante, quanto ao seu es-

tado de saúde, que o impossibi-

litou de comparecer à audiên-

cia, no dia 21, só ha o atestado

médico junto, para justificar a

sua ausência, e prova outra, em

contrário, existe nos autos.

A jurisprudência dos Tribu-

nais é unânime em aceitar,

mesmo posteriormente à audi-

ência, como motivo de relevân-

cia do pedido de absolvição de

instância, fundada na falta de

comparecimento do autor, mo-

tivo de força maior, como em

casos de doença súbita.

Nesse sentido anota-se os se-

guintes acórdãos:

"Se a ausência do advogado

do autor à audiência se dá por

força de súbita doença, poste-

riormente comprovada por via

de atestado médico, não é de

decretar-se a absolvição de in-

stância". (T. J. D. F. — Rev.

For. — Outubro 51, pags. 436).

"No caso de ausência do pro-

curador, na audiência de instrui-

ção e julgamento, a absolvição

de instância pode ser tornada

sem efeito, se justificada por

motivo de força maior" (T. J.

R. G. Sul — Rev. For., vol. 141,

pags. 351).

"Revoga-se a penalidade de

absolvição de instância ao autor

pelo não comparecimento de seu

advogado à audiência de instru-

ção e julgamento, desde que

provada, mesmo posteriormente

à sua realização, o motivo de

justo impedimento" T. J. S.

Paulo, Rev. For., vol. 142, pags.

257).

"A ausência do patrono do

autor à audiência de instrução

pode ser justificada, em certos

casos, "a posteriori" (Av. T. J.

S. Paulo, Rev. For., vol. 147,

pags. 283).

Custas, segundo a lei.

Belém, 3 de Junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente; Alvaro Pantoja, re-

lator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-

lém, 8 de Julho de 1957. — (a.)

Luís Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 900

Apelação Penal de Soure

Apelantes: — Mauri Melo da

Silva e outros

Apelada: — A Justiça Pú-

blica

Relator: — Desembargador

Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Me-

rece reforma a sentença,

para serem absolvidos os

acusados, quando a prova

evidência que a prática

do fato que se lhes im-

puta resulta de erro, na

conformidade do disposto

no art. 17, do Código Pe-

nal.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de apelação

penal da Comarca de Soure, em

que são apelantes — Mauri Me-

lo da Silva e outros; e, ape-

lada, a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, os

Juizes da Primeira Câmara Pe-

nal em dar provimento à apela-

ção para, reformando a senten-

ça condenatória, absolver os

acusados, com fundamento no

art. 17, do Cód. Penal, tendo co-

mo parte integrante deste o re-

latório retro e os motivos se-

guintes:

I — Os apelados, acusados da

prática de furtos de suínos, fo-

ram denunciados, processados e,

afinal, condenados a 2 anos de

reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00,

como autores desses crimes, e

isto por que, induzidos por fal-

sas, ou verdadeiras, ordens de

autoridade policial e ainda de

suposto proprietário de suínos,

mataram porcos, na fátia do

"Bacabal", terras de terceira

ou do Estado, no Município de

Soure, onde soltos pastavam ou

viviam esses animais.

Constituindo o elemento mo-

ral dos crimes, em julgamento,

no "animus rem sibi rabendi",

conhecendo o agente ser a coisa

alheia, não consentiu o seu dono

na tirada, ressalta, no entanto,

do provado a não criminalidade

dos apelantes quanto aos crimes

de furto, cuja autoria se lhes

imputa, por inexistir dolo, por-

quanto evidente e relevante foi

o erro dos apelantes, pessoas

simples de nosso meio rural,

onde costumeira é ordem

de autoridades policiais, muito

mais quando, além dessa ordem

de autoridade, ha a noticiada

autorização de proprietário lo-

cal, suposto senhor de porcos

tresmalhados, para matá-los, or-

dem que, se realmente existiu

ou existisse, legitimaria a ação

dos apelantes.

O crédito dos apelantes, ho-

mens rudes, mas de vida hones-

ta e de boa-fé, como demons-

tram os autos, — ao propalado

consentimento do suposto dono

dos animais soltos, reforçado

ainda pela notícia da ordem po-

licial, dada a circunstância do

abandono desses, animais na

mata, seja de terceira, seja do

Estado, — isenta de criminali-

dade seus atos, tenha sido ex-

ponetaneo o erro dos apelantes,

tenha sido provocado por ou-

trem, que, assim sendo, será o

único responsável criminalmen-

te, tudo em conformidade com

o Código Penal, que, no art. 17,

estabue: "É isento de pena

quem comete o crime por erro

quanto ao fato que o constitui,

ou quem, por erro plenamente

justificado pelas circunstâncias,

supõe situação de fato que se

existisse tornaria a ação legí-

tima".

Custas como de lei.

Belém, 3 de Junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente; Alvaro Pantoja, re-

lator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-

lém, 8 de Julho de 1957. — (a.)

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 902

Conflito de Jurisdição da

Capital

Suscitante: — A Dra. Pretora

tiva ao Juiz de Direito da 2.ª vara, sem atenção ao valor da causa. II — Por ser a audiência de instrução e julgamento presidida por juiz incompetente, não é motivo para juiz competente dar-se por incompetente para julgar o feito, mas cumpre-lhe, usando da faculdade concedida no art. 120, do C. P. C., ordenar nova audiência de instrução e julgamento, facultando, sendo necessário, produção ou repetição de provas, satisfazendo, assim, o princípio processual fundamental da identidade física do juiz com a prova e ainda o prescrito no art. 279, do citado Código, julgando, afinal, a causa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflito negativo de jurisdição, originários da Comarca da Capital, em que é suscitante — a Dra. Pretora do Cível e, suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara.

Acórdam, por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Milton Melo, em julgar procedente o conflito e, consequentemente, competente o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, privativa dos feitos sob o patrocínio da Assistência Judiciária, sem atenção ao valor da causa, adotadas, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Proposta ação ordinária, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, em 1952, perante o Juízo da 4.ª vara, citado o réu e contestada a ação, foi indeferido o pedido de absolvição de instância pelo juiz da 4.ª vara, então privativa da Assistência. Foi ainda procedida a vista e, saneado o processo, designadas audiências de instrução e julgamento pelo referido juiz.

Não obstante, acolhendo o pedido de encaminhamento do processo à Pretoria, feito pelo Dr. Assistente Judiciário, devido ao valor da causa de Cr\$ 10.000,00, ordena a remessa. A Dra. titular do cargo da Pretoria, exara despachos ordenando diligências, até que, em 1956, realizou-se audiência de instrução e julgamento sob a presidência do Dr. Pretor, em substituição à titular, conforme tudo consta dos autos da ação, apensados a estes.

Sucedeu, porém, que, conclusos os autos ao Dr. Pretor, para sentenciar, julga-se este, pelo despacho de fls. 69, dos autos apensados, ordena a devolução do processo ao Dr. Pretor do Cível, julgando-o competente por já haver presidido a audiência de instrução e julgamento da causa.

O Dr. Pretor, recebendo os autos, mantém o despacho de fls. 69, aludida, e declara-se ainda incompetente e, por isso, suscita o presente conflito negativo de jurisdição e manda remeter os autos a este Egrégio Tribunal, remessa, entretanto, tornada efetiva já pela Dra. Pretora, titular do cargo, a qual, como consta de fls. 1, dos autos de conflito, mantém a dúvida quanto a competência da Pretoria, para julgamento da causa, por que se lhe afigura competente o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, por força da lei 1.358, de 23/7/1956.

O processo está instruído com a certidão da inicial da ação.

Ouvindo o Juiz de Direito da 2.ª vara, Dr. João Gualberto Alves Campos, após historiar os incidentes já relatados, informa que, não conformado com a lei 1.358, de 23/7/1956, que alterou dispositivos do Cód. Judiciário do Estado, passando a Assistência Judiciária da 4.ª para 2.ª vara, e a dos feitos da Fazenda Federal, da 2.ª para 3.ª vara, recorreu para este Egrégio Tribunal e da decisão deste para o Superior Tribunal do País, em razão do que, por não ter conhecimento da decisão desse recurso, não preside os feitos da Assistência Judiciária, a não ser aqueles que, no exercício ainda de juiz da 4.ª vara, iniciou a instrução, não lhe cabendo, por isso, dizer sobre o mérito do incidente, uma vez que o despacho de fls. 69 e 69 v., dos autos da ação, não foi por si prolatada.

II — O art. 8.º do Código Judiciário do Estado (Lei 761, de 1954) com a redação dada pela Lei 1.358, de 23/7/1956, estatue: Os Juizes de Direito da Capital, funcionarão nas seguintes varas: ... 2.º — Cível e Comércio, Acidente de Trabalho e Assistência Judiciária.

Segundo o art. 219, do mencionado Código, aos pretores incumbe, no cível: — processar e julgar, nos Termos da Comarca da Capital e nos Termos anêxos das Comarcas do Interior, as causas de valor de Cr\$ 10.000,00, e nos Termos únicos as causas até o valor de Cr\$ 5.000,00, exceção os fiscais, as relativas ao estado e capacidade das pessoas, os mandados de segurança e outras que competirem, privativamente, aos juizes de Direito.

Esta, é portanto, a esfera da competência de atribuições traçada na lei estadual de organização judiciária.

Do confronto desses dispositivos legais, ressalta a competência do Dr. Juiz da 2.ª vara, da Comarca da Capital, para o preparo e o julgamento das causas, mesmo os de valor inferior ou igual a Cr\$ 10.000,00, apesar da competência de alçada atribuída ao Pretor Cível, uma vez que a competência daquele juiz é privativa, ressalvadas as exceções assinaladas, para todos os feitos promovidos, em consideração à condição de pessoas pobres, pela Assistência Judiciária, por força do prescrito no Código Judiciário, em atenção ao valor dado a causa, pois “a competência de atribuições e determinada pela lei de organização judiciária, por que se refere ao exercício específico de função”.

A lei nova, lei 1.358, de 1956, alterando as atribuições das varas, ditado pelo interesse público, atinge as ações em curso, salvo sentença de mérito.

O Dr. Juiz da 2.ª vara não pode furtar-se, tendo por razão motivos pessoais, de conhecer e decidir as causas promovidas pela Assistência Judiciária, por que são, segundo a lei, de sua privativa competência, não bastando para justificá-lo ou legitimar sua recusa em tê-la por inconstitucional e outros motivos referidos na sua informação, maxime quando já ha decisão deste Venerando Tribunal em contrário ao seu entender, não o desobrigando de obediência à essa veneranda decisão o fato de, inconformado, ter recorrido para o Superior Tribunal do País, como diz.

Na hipótese em julgamento, dois princípios se defrontam: o da competência por atribuições e o da identidade física do juiz, que preside a instrução, com a do juiz que sentença, adotada pelo Código de Processo Civil.

No caso dos autos, quem julgou o processo saneado e marcou dia para a audiência de instrução e julgamento, foi o Juiz de Direito da 4.ª vara, Dr. João Gualberto Alves de Campos. Não há outra prova.

Foi, entretanto, a audiência de instrução e julgamento, devido ter-se o Dr. Juiz de Direito da 4.ª vara, atendendo requerimento do Dr. Assistente Judiciário, julgando-se incompetente, dado o valor da causa, presidida pelo Dr. Pretor do Cível, que, após essa audiência, julgasse incompetente.

Manifesta é, porém, a incompetência do Dr. Pretor do Cível, em face do Código Judiciário do Estado, para julgar causas promovidas pela Assistência Judiciária, pois a lei, ressaltada a competência privativa das outras varas, investiu ao Dr. Juiz da 2.ª vara da competência privativa para processar e julgar as causas sob o patrocínio da Assistência, sem atenção ao valor da causa.

O Dr. Pretor não praticou atos decisórios, isto é, não prolatou sentença ou despacho interlocutório com força de definitivo. Presidiu sim a audiência

de instrução e julgamento, na qual não foi produzida prova.

Isto, porém, não é motivo para o Dr. Juiz da 2.ª vara julgar-se incompetente, quando o é por força do Código Judiciário do Estado, mas, cumpria-lhe adaptar o processo à exigência processual do contrato da pessoa física do juiz com a prova, usando, para isso, da faculdade que lhe concede o art. 120, do Código de Processo Civil, designando nova audiência de instrução e julgamento, como juiz competente, facultando, assim, a produção de prova não produzida e o esclarecimento dos pontos não ouvidos na audiência presidida pelo Dr. Pretor, satisfazendo, desta forma, o princípio processual fundamental da identidade física do juiz com a prova e ainda o prescrito no art. 279, do citado Código, julgando, afinal, a causa.

De acordo com o exposto, procede o conflito e é de se considerar competente o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, privativo dos feitos sob o patrocínio da Assistência Judiciária, para processar e julgar a causa, afinal, como entender de direito.

Custas, segundo a lei. Belém, 5 de Junho de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Twiaschor & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2.576, no valor de treze mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 13.272,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.101 — 4-9-57)

Faço saber por este edital a Companhia Fiação e Tecidos São Carlos — S. Carlos, Est. S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 25.941, no valor de quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 45.525,70), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.102 — 4-9-57)

Faço saber por este edital a Martini & Rossi S. A., Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. PE-177/57, no valor de setenta e seis mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 76.800,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de agosto de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.997 — 4-9-57)

Faço saber por este edital a Telcelagem Johann S. A., Niterói, Est. do Rio, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 26.721, no valor de vinte e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 28.340,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de setembro de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.

(T. 19.105 — 4/9/57)

Faço saber por este edital o Produtos Químicos Ciba S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2544, no valor de vinte e quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 24.540,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de setembro de 1957.
— (o) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.106 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2550, no valor de vinte e quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 24.540,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de setembro de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.107 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Produtos Químicos Ciba S. A. — Rio de Janeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2251 no valor de doze mil duzentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 12.270,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de setembro de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.108 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Radeisa Rádio-Eletricidade S. A., Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 842.D. no valor de cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 58.670,90), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de setembro de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.109 — 3/9/57)

Faço saber por este edital a Importação Comércio e Indústria "Francelite Ltda.", São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 12173, no valor de vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 25.450,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957.
— Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 18.998 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Sociedade Geco Limitada, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 73.368, no valor de dez mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.380,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de agosto de 1957.
— (o) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 18.996 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Twiaschor & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.379, no valor de vinte e sete mil duzentos e um cruzeiros (Cr\$ 27.201,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 18.999 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Importadora Americana S. A. — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 12/7290/ASP/4, no valor de vinte quatro mil setecento e sessenta e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 24.769,70) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que

não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.000 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Duarte & Valle, — Barretos S. Paulo que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 17/6.914, no valor de trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 37.481,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.103 — 4/9/57)

Faço saber por este edital a Vicente J. Tavares & Cia. Ltda., Santos, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2248, no valor de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de agosto de 1957.
— (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, of. int. do Protesto de Letras.
(T. 19.104 — Dia 4/9/57)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 13 de Setembro próximo, às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Marina de Brito Pinheiro, movia contra Carlos de Miranda: Um automóvel com chapa sob número 19-22, marca Packard, pintado de cor verde claro, de cinco lugares, em bom estado de funcionamento, com um motor número 371.175, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será vendido pelo maior lance oferecido. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, comissões, custas, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de agosto de 1957. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrivão substituto, no impedimento do titular escrevi.
— (a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(T. 18.988 — 4/9/57)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

1.ª praça com o prazo de 20 dias
O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28 de setembro próximo às 9.30 horas, do ano de 1957, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Dona Maria José Simões Rosário processo 279/56, contra a firma Antonio Canelas & Cia, o qual é o seguinte:

Terreno edificado com um prédio de dois pavimentos, 2.º Conselheiro Delamare, trecho compreendido entre a Praça Cipriano Santos e a travessa Comandante Ernesto, à Vila do Mosquito Município e comarca desta Capital, coletado sob número vinte e um (21) do planejamento moderno, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo dezessete metros e noventa centímetros de frente por setenta e três ditos de fundos (17,90 x 73,00) até à Praia do Areião, com os característicos a seguir: construção antiga, reformada, de dois pavimentos, em forma de chalet, servida por duas janelas de frente no andar térreo e por várias ditas laterais e constituída neste andar das seguintes dependências: salas de visitas e de refeições, três dormitórios, despensa, banheiro, cozinha e aparelhos sanitários. No andar superior, encontram-se: um amplo salão e dormitórios, dependências essas soalhadas de madeira comum.

Situado em bom local da Vila, com poço de água potável e em regular estado de conservação, avaliado referido imóvel em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta 2a. Junta, Belém, 26 de agosto de 1957. Eu, Maria Luisa Barroso Marinho Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, (a) ilegível Chefe de Secretaria ad-hoc, subscrevo.

(a.) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2a. JCT de Belém.

(G — Dia 4/9/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Martiniano Costa e a senhorinha Lucy Ferreira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Trav.

Guerras Passos, 155, ferroviário, filho de Pedro Anselmo da Paixão e de dona Benedita Rodrigues da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, onde é domiciliada e residente, pendos domésticas, filha de Raimundo Ferreira Lima e de dona Maria Camilla de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. — (a) Paulino Pereira de Araújo, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido, hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assinado. Belém, 3 de setembro de 1957. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.995 — 4 e 11/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Flodocoldo Euclides da Trindade e a senhorinha Therezinha de Jesus Duarte Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operador da Força e Luz, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 435, filho de Raimundo Euclides da Trindade e de dona Maria dos Anjos Pantoja da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 400, filha de Alcindo Rodrigues Ferreira e de dona Zulmira Duarte Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.994 — 4 e 11/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Pinto Magno e a senhorinha Izete da Silva Beltrão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 649, filho de Raimundo Gonçalves Magno e de dona Luiza Feio Pinto Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 649, filha de Nicolau Tolentino Pamplona Beltrão e de dona Joana Magno da Silva Beltrão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.993 — 4 e 11/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ademir Pinto Monteiro e a senhorinha Ieda Braga dos Anjos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Jabotipocaia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praga Veiga Cabral, 21, filho de Segismundo dos Santos Monteiro e de dona Cristina Pinto Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 141, filha de Andoquio das Mercês e Anjos e de Amilberga Braga dos Anjos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.992 — 4 e 11/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emiliano de Sousa Barbosa e a senhorinha Adelaide Carvalho de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri, 180, filho de Agostinho Antonio Barbosa e de dona Maria Rosa de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé-Miri, 602, filha de Antonio Carvalho de Araújo e de dona Margarida Carvalho de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.991 — 4 e 11/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Miralha Pereira e a senhorinha Maria Cecília Castro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 339, filho de José Francisco Pereira e de Maria Dolores Miralha Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 436, filha de João Fabriciano de Lima e de dona Zenobia Castro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.962 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Alexandre de Melo e dona Domingos de Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 120, filho de José Alexandre de Melo e de dona Joséfa Luiza de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, prendas domes-

ticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Venúzia Tarcília de Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.960 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Avelino Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Miranda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Mucunã, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Quaruba, 54, filho de Raimunda Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Pedro Cipriano da Silva e de dona Amélia Miranda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.959 — 28/8 e 4/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eurico de Oliveira Santos e a senhorinha Idene Figueiredo da Serra.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Henrique Gurjão, 47, filho de Antonio Etelvino Sacramento e de dona Joaquina de Oliveira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. pública, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arquipreste Manoel Teodoro, 191, filha de Alberico Pereira da Serra e de dona Carmen Figueiredo da Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.961 — 28/8 e 4/9/57)

E D I T A I S

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Comarca de Alenquer, em que são partes, como Apelantes, Flávia Froença de Moraes e outros; e, Apelados, Luiz Sena e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelantes, Adriano Gomes Serrano Junior e outros; e, Apelados, José Ferreira Diogo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelantes Adriano Gomes Serrano Junior e outros; e, Apelados, José Ferreira Diogo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargante, Manoel Paulino da Silva; e, Embargada, Alba Maria da Silva, a fim de ser preparado ditos embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelado, José Candido da Paz a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Francisco das Chagas Rodrigues de Souza; e, apelado, Manoel Gomes de Abreu, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Anita Martins Maia; e, apelado, José dos Santos Ferraz, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes como apelante, Leopoldo Sodré de Castro; e, apelada, Estelito Castro Lima, a fim de ser preparada, dita apelação, para sorteio de

relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Augusto de Farias Teixeira; e, apelada, Hiramita Rodrigues Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Bechara Mattar & Cia.; e, apelada, a Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim" a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelado, Benedito Lopes de Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, sendo embargante Manoel Paulino da Silva, e embargado — Ana Maria da Silva, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 11 dias de abril de 1957. — (a) Wilson Rabelo, escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, Luiz Otávio Pantoja, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Jus-

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Departamento de Estradas de Rodagem; e, apelado, João Maranhão, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, a Cooperativa de Consumo dos Bancários; e, apelado, Paulo Lobato de Miranda, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Octávio França; e, agravado, Fernando Peres Calvino, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João José Vaz Filho e Alzira Lopes Vaz, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Marabá; e, agravados, Benedito Mutran e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Renato G. Navegantes; e, apelado, Clemente Sá Viçosa, a fim de ser preparada dita apelação, para sor-

teio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Thomé de Vilhena e Companhia; e, apelado, C. Ribeiro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Landulfo Bento de Matos; e, apelada, Clotilde Coutinho de Sousa, assistida de sua genitora e como representante legal de sua filha menor de nome Tania Emilia Coutinho de Sousa, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, João Barroso da Silva; e, apelada, Adelina de Paula Moreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Daniel Cerqueira Vale; e, apelada, Maria Celecina de Brito Farias, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Jorge Fadul e sua mulher Sofia Haddad Fadul, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Loureiro Lima; e, apelados, Samuel Buenos Aires de Almeida e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Alfredo Tavares Noleto; e, apelada, R. A. Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Manoel da Paixão Rodrigues e Aurélia do Espírito Santo do Livramento Leal, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Chaves, em que são partes, como apelante, Humberto Braz da Silva Brito; e, apelados, Armando Nazaré de Brito Dantas e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Wilson Romero Guimarães Rodrigues e Odeise Matos Guimarães Rodrigues, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Lamarão & Companhia; e, apelados, Arzuila de Almeida Cavalcante e outros a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Rodrigues da Silva; e, apelado, Raimundo Vila Nova, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição de julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de junho de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, sendo embargante — Fábrica União Indústria e Comércio S/A e embargados o dr. Aderbal Melo e outros, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 2 de julho de 1957. — Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Isaura Mesquita de Moura; e, apelado, Esporte Clube Norte Brasileiro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de julho de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de embargos cíveis da Capital, em que são partes, como Embargantes, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; e, Embargado, José Ferreira Diogo, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de julho de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargante Raul Corrêa de Castro Pinto, e embargado Felix Santos, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, do Pará-Belem, aos 27 de julho de 1957. — Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Cametá, em que são partes, como Agravante, A. Monteiro da Silva & Companhia Limitada; e, agravado, Domingos de Miranda Braga, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Manoel João Pantoja; e, apelados Raimundo Ovidio Gonçalves e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, José Salomão Abenfaid; e, apelado, José Paulo de Araújo, assistido de sua mãe, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de agosto de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelantes, Jerônimo Ferreira Maciel e sua mulher; e, apelados, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 7 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes, como embargantes, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher, e embargado José Ferreira Diogo, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 8 de agosto de 1957. — Wilson Rabelo, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, João Alberto de Souza Maia, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, Fausto Coutinho Pessoa, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dorcilino Rodrigues Branco; e, apelada, Virgina Rodrigues Branco, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Alexandra Gouveia Lobato e, Agravado, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

ANÚNCIOS

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
 - b) os professores adjuntos;
 - c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
 - d) pessoas de notório saber.
- 2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e ficha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso — 1);

- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso — 3);

- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso — 4);

- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)